



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**EDITAL Nº 01/2012**

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NA ÁREA DE SAÚDE**

**1. PREÂMBULO**

**1.1 O MUNICÍPIO DE PALMAS**, no Estado do Tocantins, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a seleção de pessoas jurídicas prestadoras de serviços na área de saúde para contratação sob o sistema de Credenciamento, em conformidade com o disposto neste Chamamento Público, com as Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, com o Decreto nº 132/98, com a Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, com a Portaria GM nº 1034/2010, com o Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública.

**1.2** Todas as informações referentes a este instrumento estão disponíveis na sede da Secretaria Municipal de Saúde, nas dependências da Comissão Especial de Credenciamento e no site do município ([www.palmas.to.gov.br](http://www.palmas.to.gov.br)).

**2. DO OBJETO**

**2.1** Este Edital tem por objeto a contratação, de forma complementar, de pessoas jurídicas de direito privado para a prestação de serviços de saúde, em conformidade com a Carta Constitucional em seu art. 199, § 1º combinado com o art. 24 da Lei Federal 8080/90, sob o sistema de Chamada Pública para Credenciamento nos termos dos Anexos deste Instrumento.

**2.2** Os serviços descritos neste Regulamento deverão ser realizados pelas empresas contratadas de acordo com as determinações da Secretaria Municipal de Saúde (SEMUS), nas dependências da CREDENCIADA ou nas dependências das Unidades de Saúde Municipais, respeitadas as rotinas adotadas pela SEMUS, os procedimentos descritos neste Edital e o regulamento previsto no instrumento contratual.

**2.3** Os serviços a serem contratados deverão enquadrar-se nos grupos da Tabela de Procedimentos SIA/SUS, por valores iguais aos definidos pelo Ministério da Saúde constantes do site [www.saude.gov.br/sas](http://www.saude.gov.br/sas).

**3. DA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderá participar deste processo seletivo qualquer empresa legalmente constituída, que possua matriz ou filial com domicílio no município de Palmas, desde que satisfaça as exigências deste edital.

**3.2** Não poderá participar desta seleção a empresa que:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

a) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar em licitação ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, salvo se comprovar a sua reabilitação;

b) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

**3.3** Por ocasião da participação neste certame será assegurado às empresas sem fins lucrativos, como critério de desempate, o direito de preferência em relação às empresas não qualificadas nessa categoria, conforme preceituam a Carta Magna em seu artigo 199, § 1º e a Lei Federal 8080/90 em seus artigos 24 e 25.

**3.4** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas empresas expressarem as mesmas condições e capacidade operacional de execução dos serviços a serem credenciados.

**3.5** Na ocorrência de empate previsto no item anterior serão considerados como critérios de desempate: a categoria de empresa sem fins lucrativos (se for o caso), a ordem cronológica da apresentação da proposta e a disponibilidade financeira e orçamentária da SEMUS, nesta ordem.

#### **4. DAS FASES DO PROCESSO SELETIVO**

**4.1** O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Apresentação da proposta de credenciamento, conforme Anexo II deste Edital, acompanhada da documentação descrita nos subitens b.1, b.2 e b.3 do item 5 endereçada à Comissão Especial de Credenciamento;
- b) Recebimento da documentação na presença do representante legal ou procurador legalmente constituído da empresa para recebimento e entrega de recibo;
- c) Análise e autuação da documentação;
- d) Julgamento das propostas pela Comissão Especial de Credenciamento;
- e) Envio ao gestor da pasta para decisão sobre a contratação;
- g) Parecer jurídico emitido pela Procuradoria Geral do Município de Palmas;
- f) Homologação e Adjudicação;
- g) Divulgação do nome da empresa habilitada;
- h) Chamamento formal e por escrito do representante legal para a assinatura de Termo de Contrato, observando o prazo de 3(três) dias úteis para o comparecimento deste.

**4.2** O não comparecimento do interessado para a assinatura do contrato facultará à Administração, a convocação dos participantes remanescentes do processo seletivo, observando a ordem de classificação dos interessados cadastrados, a necessidade do serviço a ser contratado e a disponibilidade orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA

## 5. DA HABILITAÇÃO

**5.1** As empresas interessadas em participar deste certame, deverão encaminhar o original e/ou cópia autenticada da documentação exigida para habilitação, bem como proposta de credenciamento a qualquer tempo, à COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO, na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Lote 05, Edifício Dona Yayá, 2º andar, em Palmas – TO, sob pena de inabilitação.

**5.2** A proposta de credenciamento deverá conter expressamente as informações exigidas no Anexo II, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador, acompanhado da respectiva Procuração).

**5.3** A Comissão Especial de Credenciamento julgará a aptidão das empresas interessadas mediante comprovação do cumprimento dos seguintes critérios:

**a)** Comprovar que a empresa apresentou a documentação solicitada nos subitens b.1, b.2 e b.3.

**b)** Comprovar que a documentação da empresa interessada atende aos seguintes critérios:

**b.1)** Para comprovação da **Habilitação Jurídica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e suas respectivas alterações, devidamente consolidado e registrado, e, no caso de sociedades por ações e sem fins lucrativos, acompanhamento das atas de eleição de seus administradores/presidentes;
- Cartão de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Alvará de funcionamento expedido pelo Município de Palmas;
- Alvará sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária do Município de Palmas ou Vigilância Sanitária do Estado (quando for o caso);
- As empresas que possuem postos de coleta ou unidades filiais utilizados na execução dos serviços submetidos ao presente certame deverão apresentar alvarás de funcionamento e sanitário desses estabelecimentos;
- Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo Cartório de Distribuição da comarca de Palmas;
- Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social em Saúde/CEBAS-Saúde, emitido pelo Ministério da Saúde por meio da Secretaria de Atenção à Saúde, conforme Lei Federal nº 12.101/09, alterada pela Lei Federal nº 12.453/2011, MP nº 526/2011 e Portaria nº 1.970/GM/MS/2011.<sup>1</sup>( para empresas sem fins lucrativos );
- Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES (atualizado);

---

<sup>1</sup>Informações sobre legislação e processo de certificação no site [WWW.saude.gov.br/cebas-saude](http://WWW.saude.gov.br/cebas-saude) ou pelo e-mail [cebas.saude@saude.gov.br](mailto:cebas.saude@saude.gov.br) ou pelos telefones (61) 3315.3002 e 3315.3638.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA

- Declarações contidas nos Anexos III, IV e V;
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Documentação pessoal e profissional do representante legal da empresa, do responsável técnico e dos profissionais do corpo clínico;
- Inscrição municipal (CRC).

**b.2)** Para a comprovação da **Regularidade Fiscal** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da união expedida Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- Certidão negativa de débitos da Prefeitura Municipal de Palmas;
- Certidão negativa de débitos quanto aos tributos estaduais;
- Certificado de regularidade do FGTS-CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- Certidão negativa relativa às contribuições previdenciárias INSS e às de terceiros expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS;

**b.3)** Para a comprovação da **Qualificação Técnica** os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

- Diploma e registro (contendo a especialidade e ou habilitação pelo Conselho para o exercício de serviços especializados, quando for o caso) no Conselho Profissional da categoria dos membros do corpo clínico e do responsável técnico;
- Comprovação de capacidade técnica e operacional (disponibilidade de Recursos Humanos, corpo clínico comprovadamente especializado na área da prestação dos serviços ofertados, disponibilidade de máquinas e equipamentos necessários à execução dos serviços ofertados e estrutura física condizente com as especificidades dos serviços ofertados);
- Registro ou inscrição do estabelecimento no Conselho Regional da categoria constando a responsabilidade técnica da empresa;
- Declaração de participação em Programa Nacional de Controle de Qualidade (para as empresas prestadoras de serviços laboratoriais)

**c)** Julgar a vantagem da proposta às necessidades da Administração em atender o interesse público, considerando-se mais vantajosa a proposta com maior capacidade operacional de atendimentos, ocasião em que promoverá a classificação em ordem crescente de vantajosidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**5.4** Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados em original ou cópia autenticada, não sendo aceitos documentos em forma de 'FAX' e nem a apresentação de protocolos em substituição a documentos solicitados.

**5.5** A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do participante.

**5.6** Havendo superveniência de fato impeditivo ficará o participante obrigado a declará-lo, sob pena de incorrer em penalidades legais cabíveis.

**5.7** Os prestadores habilitados serão inseridos no banco de dados mantido pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação.

## **6. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO**

**6.1** O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado uma vez, por igual período, observada a disponibilidade orçamentária e financeira, o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

**6.2** Qualquer pessoa jurídica que se enquadre nos serviços em saúde elencados neste certame, durante o prazo de vigência e desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

**6.3** O credenciamento será realizado para a prestação imediata dos serviços contratados da empresa habilitada.

## **7. DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO E/OU MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS**

**7.1** Como exigências imprescindíveis para a formalização e manutenção do contrato, a empresa CREDENCIADA deverá atender às seguintes condições:

- a) Atender à norma deste Edital;
- b) Realizar os serviços de acordo com a tabela SIA/SUS vigente;
- c) Manter em suas instalações físicas, arquivo permanente dos prontuários dos pacientes SUS contendo material biológico, material patológico, mapas de trabalho, arquivos dos exames de imagens acompanhados dos respectivos laudos.
- d) Apresentar qualquer documento prontamente, sempre que solicitado pela SEMUS, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**7.2** A empresa CREDENCIADA não poderá alterar suas instalações físicas, tampouco o endereço de atendimento, sem consentimento prévio e por escrito da SEMUS, sob pena de descredenciamento.

## **8. DO PAGAMENTO**

**8.1** O pagamento pelos serviços efetivamente prestados pela empresa CREDENCIADA será efetuado mensalmente, levando-se em consideração o número de procedimentos realizados, de acordo com a tabela SIA/SUS vigente na data da assinatura do contrato e observadas às cláusulas previstas no instrumento contratual.

**8.2** O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscal idôneo junto à Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação.

## **9. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**9.1** A área de abrangência populacional de atendimento, definição da oferta, quantitativo mensal, prazos de entrega, especificações e condições de execução dos serviços a serem realizados pela empresa contratada serão definidos previamente pela Diretoria de Regulação, Controle e Avaliação /SEMUS, por meio de elaboração de Plano Operativo, em conformidade com as necessidades de contratação de serviços para fins de complementação de rede, bem como a proposta operacional apresentada pela empresa, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira da SEMUS.

**9.2** Os procedimentos contratados deverão ser realizados com eficiência e qualidade, sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do SUS.

**9.3** A CREDENCIADA deverá, quando solicitado pela Administração, apresentar material biológico que, em cumprimento às normas vigentes, esteja arquivado, além de laudos, prontuários, documentos ou quaisquer outras informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.

**9.4** A CREDENCIADA deverá exibir em local visível, na fachada principal do posto de coleta, e ou estabelecimento referenciado para atendimento aos usuários SUS, placa personalizada (modelo-padrão fornecido pela SEMUS, por meio da Assessoria de Comunicação) informando a condição de CREDENCIADA junto à Secretaria Municipal de Saúde de Palmas e a gratuidade dos serviços prestados pelo SUS.

**9.4.1** Os serviços descritos na placa devem ser os efetivamente credenciados pela SEMUS, conforme contrato, não devendo mencionar os serviços ofertados pela empresa na iniciativa privada para não causar confusão e cobranças indevidas aos usuários SUS.

**9.5** Aplicam-se, no que couber, as disposições contidas nos arts. 54 a 88 da Lei 8.666/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**10.1** A vigência do Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, não havendo disposição em contrário pelos signatários, por iguais e sucessivos períodos, respeitado o limite legal de 60 (sessenta) meses.

**10.2** O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços em saúde, sendo que a vigência deste instrumento representará uma necessidade transitória da Rede Municipal de Saúde.

**10.3** A rescisão contratual poderá ocorrer a qualquer momento, pela Administração em atendimento ao interesse público, sem prejuízo dos serviços prestados pela empresa credenciada.

## **11. DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES**

**11.1** O descredenciamento ocorrerá a qualquer momento, quando do descumprimento de quaisquer das cláusulas e condições contratadas, ou pelos motivos previstos na legislação referente ao Sistema Único de Saúde e às Licitações e Contratos Administrativos.

**11.2** A empresa credenciada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

**11.3** Poderá a SEMUS, ao verificar o descumprimento das normas estabelecidas no Termo de Credenciamento, suspender temporariamente a execução dos serviços prestados, até decisão exarada em processo administrativo, observados os princípios do contraditório e ampla defesa. Havendo comprovação de culpa ou dolo por parte da CREDENCIADA, ocorrerá descredenciamento da mesma, ademais da aplicação das penalidades cabíveis prevista em lei.

**11.4** O descredenciamento não eximirá a CREDENCIADA das garantias assumidas em relação aos serviços executados, e de outras responsabilidades que legalmente lhe possam ser imputadas.

**11.5** Caso esteja em curso processo administrativo de apuração de irregularidades na prestação de serviços, a CREDENCIADA não poderá requisitar a rescisão contratual, enquanto o referido processo não for concluído.

**11.6** O descredenciamento poderá ser determinado pelos motivos especificados abaixo mediante a instauração do devido processo legal:

a) Motivos previstos nos incisos I a VIII do artigo 78 da Lei 8.666/93;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

- b) Atendimento aos beneficiários do SUS no município de Palmas de forma discriminatória e/ou prejudicial, devidamente comprovada;
- c) Cobrança feita, direta ou indiretamente, aos usuários do SUS no município de Palmas, de valores referentes a serviços prestados ou quaisquer outros valores adicionais;
- d) Reincidência, devidamente comprovada, na cobrança de serviços executados irregularmente ou não executados;
- e) Ação de comprovada má-fé, dolo ou fraude, causando prejuízos à SEMUS e/ou aos beneficiários do SUS;
- f) Deixar de comunicar, injustificadamente, à SEMUS, alteração de dados cadastrais (tais como número de telefone, endereço e razão social), no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da data da alteração;
- g) Deixar de atender ao beneficiário, alegando atraso no recebimento dos valores já faturados;
- h) Identificação de ocorrência de fraude, simulação, infração às normas sanitárias ou fiscais, ou ainda, descumprimento das exigências constantes do Edital, de sua proposta ou do Termo de Credenciamento.

**11.6.1** Nos casos de cobrança indevida aos usuários do SUS, ademais das penalidades previstas no Estatuto dos Contratos poderá concomitantemente ser aplicado o disposto na alínea “c”, inciso VI do artigo 5º da Instrução Normativa nº 01/2005.

**11.7** Ao processo de descredenciamento aplicar-se-á, no que couber, o disposto no artigo 109 da Lei 8.666/93.

**11.8** Nas hipóteses previstas no item 11.6, não caberá à CREDENCIADA o direito de indenização de qualquer natureza, ressalvando-se a obrigação da SEMUS em pagar pelos serviços prestados até a data da rescisão.

**11.9** A inobservância, pela CREDENCIADA, de cláusula ou obrigações constantes do contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a Administração Pública a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor global da proposta, no caso de inexecução total da obrigação;
- b) Multa de 10% (dez por cento) do valor correspondente à parte não cumprida, no caso de inexecução parcial, inclusive no caso de reposição do objeto rejeitado;
- c) Multa de 0,3% (três por cento) por dia, no caso de inexecução diária do fornecimento do objeto deste certame, até no máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação, conforme alínea anterior;
- d) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de Palmas, pelo prazo que for fixado pela Administração em função da natureza e a gravidade da falta cometida, respeitados os limites legais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

- e) Suspensão definitiva dos serviços e/ou exclusão do Sistema Único de Saúde;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, considerado, para tanto, reincidências de faltas, sua natureza e gravidade.

**11.10** As multas aplicadas serão descontadas do pagamento devido pela Secretaria Municipal de Saúde ou, não sendo possível, deverão ser recolhidas pela empresa em até 05 (cinco) dias ao Fundo Municipal de Saúde, conforme Artigo 5º, inciso VII da Lei Municipal nº 1626/09, contados da intimação, sob pena de inscrição em Dívida Ativa do Município de Palmas para cobrança judicial.

**11.11** As multas e penalidades serão aplicadas pelo Secretário Municipal de Saúde mediante respectivo processo administrativo, sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis.

**11.12** A credenciada será cientificada, por escrito, da multa, sendo-lhe assegurado o prazo de 10 (dez) dias para, se o desejar, recorrer ao Secretário Municipal de Saúde.

**11.13** Pela inobservância dos termos deste Edital poderá haver a incidência das penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.14** Incorrerá nas mesmas sanções do item anterior a empresa que apresentar documento fraudado ou falsa declaração para fins de habilitação neste certame.

**11.15** A imposição de penalidade(s) dependerá da gravidade do fato que a(s) motivar, avaliando-se tanto a situação como as circunstâncias objetivas em que ele ocorreu dentro do devido processo legal.

**11.16** A partir da notificação dando o conhecimento da aplicação das penalidades, a CREDENCIADA terá o prazo máximo de 10 (dez) dias para interpor defesa, que deverá ser dirigida à Comissão Especial de Credenciamento.

**11.17** A imposição de quaisquer das sanções estipuladas neste edital não ilidirá o direito da Administração Pública de exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente de responsabilidade administrativa, civil ou criminal.

## **12. DO REAJUSTE DE PREÇO**

**12.1** Os valores inicialmente estipulados pela prestação dos serviços previstos neste edital serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, nos termos do art. 26, da Lei nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**12.2** O pagamento por meio de complementação dos valores/preços constantes da tabela SIA/SUS/MS deverá obedecer à norma do artigo 1º da Portaria GM nº 1606/2001 e art. 3º do Decreto Municipal nº 132/98.

**12.3** Quando notificada, a credenciada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições de sua proposta, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, mediante justificativa técnica por parte do ordenador da despesa.

### **13. DA DURAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**13.1** A duração e alteração do instrumento contratual seguirá à norma contida nos artigos 57 e 65 da Lei Federal nº 8.666/93, além dos entendimentos do Tribunal de Contas da União.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1** O objetivo da emissão deste Regulamento é constar em um único Instrumento de Chamamento Público o rol dos serviços de saúde passíveis de contratação complementar na iniciativa privada pelo sistema de Credenciamento, não implicando a letra nova em alterações nas condições financeiras, tampouco nos critérios de concorrência das empresas interessadas, aspectos preestabelecidos nos Editais anteriores e praticados atualmente pelos contratos vigentes.

**14.3** O Termo de Credenciamento obedecerá às disposições deste Edital, Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, Decreto nº 132/98, Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, Portaria GM nº 1034/2010, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios norteadores da Administração Pública.

**14.4** A CREDENCIADA habilitada terá o prazo máximo de 3 (três) dias úteis para assinar o contrato, sob pena da perda do direito do objeto deste Edital, sendo-lhe exigido no ato da assinatura do contrato de credenciamento, documento original de identificação de representante legal da empresa.

**14.5** A SEMUS poderá, a seu critério, criar, modificar, suspender, anular ou extinguir quaisquer tipos de procedimentos objeto deste edital, sem que disto decorra qualquer direito aos participantes, observado o disposto no parágrafo único do art. 59, da Lei nº 8.666/93.

**14.6** As omissões deste edital serão supridas pelo instrumento contratual, Leis Federais nº 8.080/90 e 8.666/93, Decreto nº 132/98, Instrução Normativa nº 01/05 e suas alterações, Portaria GM nº 1034/2010, Manual de Orientações para Contratação de Serviços no SUS, com as demais normas do Sistema Único de Saúde, princípios norteadores da Administração Pública e pelos princípios de Direito Público.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**14.7** Quaisquer informações ou esclarecimentos complementares que se fizerem necessários poderão ser obtidos junto à Comissão Especial de Credenciamento, localizada na Quadra 103 Sul, Rua SO-07, Plano Diretor Sul, Edifício Dona Yayá, 2º Andar, Centro, Palmas, Tocantins.

**14.8** Integram este Edital os Anexos I, II, III, IV e V.

**14.9** Fica revogado o Edital nº 03/2008, de 16 de maio de 2008 – Chamamento para credenciamento de pessoas jurídicas para prestação de serviços de consultas médicas, procedimentos cirúrgicos, exames e atendimentos multiprofissionais e alterações.

**14.10** Os Contratos vigentes, firmados anteriormente à emissão deste instrumento sujeitar-se-ão à presente norma, cuja migração não representará qualquer prejuízo às empresas contratadas.

**14.11** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 06 de setembro de 2011.

Palmas – TO, 07 de fevereiro de 2012.

**Samuel Braga Bonilha**  
Secretário Municipal de Saúde



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**ANEXO I**

**(Edital nº 01/2012)**

**CONSULTAS, PROCEDIMENTOS E EXAMES AMBULATORIAIS, EXAMES LABORATORIAIS  
PREVISTOS NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE PALMAS/TO <sup>2</sup>**

**A. CONSULTAS EM ESPECIALIDADES MÉDICAS <sup>3</sup>**

1. Acupuntura
2. Alergia e Imunologia
3. Anestesiologia (anestesia para procedimentos ambulatoriais)
4. Angiologia e Cirurgia Vascular
5. Cardiologia
6. Cirurgia Geral
7. Cirurgia Pediátrica
8. Coloproctologia
9. Dermatologia
10. Endocrinologia
11. Gastroenterologia
12. Geriatria
13. Ginecologia e Obstetrícia
14. Hematologia e Hemoterapia
15. Homeopatia
16. Infectologia
17. Mastologia
18. Medicina Preventiva e Social
19. Nefrologia
20. Neurologia
21. Oftalmologia
22. Ortopedia e Traumatologia
23. Otorrinolaringologia
24. Pediatria
25. Pneumologia
26. Psiquiatria
27. Radiologia e Diagnóstico por Imagem
28. Reumatologia
29. Urologia

---

<sup>2</sup> Para todos os procedimentos descritos no rol deste anexo, sem exceção, estão inclusos preparos, substâncias químicas, equipamentos, suprimentos de qualquer espécie e instalações físicas necessárias para a realização dos mesmos, salvo disposição em contrário prevista expressamente no Contrato de Credenciamento.

<sup>3</sup> As consultas especializadas devem obedecer às respectivas áreas de atuação elencadas pela Resolução CFM nº 1634, de 29 de abril de 2002 e alterações posteriores, inclusive as que ainda possam ocorrer durante a vigência do presente Edital de Chamamento para Credenciamento. Portanto, os serviços deverão ser ofertados na área de atuação pediátrica sempre que a especialidade médica assim o determinar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**  
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**B. PROCEDIMENTOS E EXAMES AMBULATORIAIS COM FINALIDADES DIAGNÓSTICAS<sup>4</sup>**

1. Broncoscopia
2. Cintilografia Óssea
3. Colonoscopia
4. Densitometria Óssea
5. Diagnose em Oftalmologia
6. Ecodoppler de Carótidas
7. Ecodoppler Renal
8. Ecodopplercardiograma
9. Eletrocardiograma
10. Eletroencefalograma Digital com ou sem Sedação
11. Eletroneuromiografia
12. Endoscopia Digestiva (Gastroduodenoscopia ou Esofagogastroduodenoscopia)
13. Espirografia
14. Espirometria
15. Exames Fonoaudiológicos
16. Exames Otorrinolaringológicos
17. Mamografia
18. Mapeamento da Pressão Arterial – MAPA
19. Raio X Contrastado
20. Raio X Simples
21. Ressonância Nuclear Magnética (RNM)
22. Retossigmoidoscopia
23. Sistema Holter 24 horas / 2 Canais (Eletrocardiograma de longa duração)
24. Teste Ergométrico
25. Tomografia Computadorizada (TC)
26. Ultrassonografia (USG)
27. USG Doppler Colorido de Órgãos ou Estruturas
28. USG Doppler Colorido Venoso de MMII e/ou MMSS
29. Urodinâmica Completa
30. Urofluxometria

**C. PROCEDIMENTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS AMBULATORIAIS**

1. Biópsia
2. Cateter Duplo J
3. Cateter Duplo J – Instalação Endoscópica
4. Cirurgias Oftalmológicas <sup>5</sup>
5. Cistoscopia com Ureteroscopia
6. Laqueadura
7. Litotripsia Extracorpórea
8. Polipectomia
9. Retossigmoidoscopia com Polipectomia

<sup>4</sup> Para todos os procedimentos e exames médicos com finalidades diagnósticas estão inclusos os respectivos laudos, que devem ser fornecidos aos usuários simultaneamente à entrega dos resultados e cujos prazos estarão previstos contratualmente, de acordo com a especificidade de cada exame. A obrigatoriedade de fornecimento de laudos médicos, bem como a competência e a responsabilidade exclusiva do profissional médico para tanto, encontram respaldo na Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009 (Código de Ética Médica) e na Resolução CFM nº 813, de 22 de novembro de 1977. Os exames fonoaudiológicos devem estar acompanhados de laudos emitidos pelo profissional fonoaudiólogo.

<sup>5</sup> Incluas todas as terapias em Oftalmologia necessárias durante os procedimentos (substâncias químicas e/ou materiais), descritas pela tabela SIA/SUS vigente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

10. Ureteroscopia
11. Vasectomia

**D. ATENDIMENTOS MULTIPROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (EXCETO MÉDICO) <sup>6</sup>**

1. Educação Física
2. Fisioterapia
3. Fonoaudiologia
4. Nutrição
5. Odontologia – Especialidade de Ortopedia Funcional dos Maxilares
6. Psicologia
7. Serviço Social
8. Terapia Ocupacional

**E. PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS <sup>7</sup>**

1. Exames de Análises Clínicas
2. Exames Anátomo-Patológicos (Anatomia Patológica)
3. Exames Citopatológicos (Citologia Oncótica)

**F. PROCEDIMENTOS LABORATORIAIS E EXAMES COM FINALIDADES DIAGNÓSTICAS EM ODONTOLOGIA**

1. Núcleo Intrarradicular (metálico, fibra de vidro)
2. Prótese Fixa Unitária (metálica, metalo-cerâmica, cerômero, compômero, porcelana)
3. Prótese Parcial Removível com Estrutura Metálica
4. Prótese Total Removível
5. Radiografia Panorâmica <sup>8</sup>

---

<sup>6</sup> Os atendimentos multiprofissionais devem ser ofertados a usuários de todas as faixas etárias, inclusive bebês e crianças, cabendo ao prestador de serviço credenciado disponibilizar profissionais para atuação na área pediátrica.

<sup>7</sup> Os resultados das análises citohistoanatomopatológicas devem ser fornecidas sob a forma de laudos, firmados por profissionais de saúde legalmente habilitados para tanto.

<sup>8</sup> As Radiografias Panorâmicas Odontológicas devem estar acompanhadas dos respectivos laudos, que devem ser fornecidos aos usuários simultaneamente à entrega dos resultados, cujo prazo estará previsto contratualmente. Em consonância com a Lei Federal nº 5.081, de que regula o exercício da Odontologia, e com o Parecer CFO nº 624, 08 de junho de 2009, a emissão de laudos observando as imagens tomadas na região bucomaxilofacial são de competência e responsabilidade exclusiva do profissional cirurgião-dentista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA

**ANEXO II**  
**(Edital nº 01/2012)**

**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

A empresa (razão social), com sede à (quadra, rua, etc.) da cidade (nome da cidade, UF, CEP), neste ato representada pelo(s) (diretores ou sócios, com qualificação completa – nome, RG e órgão expedidor, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço) que a este subscreve(m), vem solicitar seu credenciamento para prestação de serviços na(s) área(s) de (descrever área e serviços conforme procedimentos integrantes do Anexo I).

Concordamos em nos submeter a todas as disposições constantes no Edital nº 01/2012, às normas constitucionais e legais que regem o Sistema Único de Saúde.

**OBS:** Anexar à presente proposta, obrigatoriamente:

1. Especificar capacidade operacional de realização de serviços, contendo número de exames e ou procedimentos/mês oferecidos pela empresa e condições de execução do serviço (prazo de entrega – exames e/ou procedimentos).
2. As empresas prestadoras de serviços laboratoriais ademais de descrever os exames ofertados devem atender o item anterior.
3. Relação do corpo clínico e lista dos equipamentos e maquinários de propriedade da empresa que serão utilizados para a realização dos serviços ofertados.
4. Fazer referência sobre a existência de posto de coleta ou unidade filial da empresa, com identificação de endereço e capacidade operacional de atendimento/mês do referido estabelecimento.

Palmas – TO, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

---

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA**

**ANEXO III  
(Edital nº 01/2012)**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO**

Palmas-TO, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20xx.

Ref. Seleção para Credenciamento Edital nº (número do Edital)

Proponente: (razão social da empresa proponente)

Declaramos, sob as penalidades legais, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprovem a idoneidade da proponente, nos termos do § 2º do art. 32 e do art. 97 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações subsequentes, relativamente ao Edital em epígrafe.

---

**NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO IV  
(Edital nº 01/2012)

COMPROVAÇÃO DE ATENDIMENTO DO INC. XXXIII DO ART. 7º DA CF

DECLARAÇÃO

Ref. Seleção para Credenciamento Edital nº (número do Edital)

(razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ nº (.....), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( )

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO V  
(Edital nº 01/2012)

DECLARAÇÃO

(razão social da empresa proponente), inscrita no CNPJ nº (.....), por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº .....e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do disposto no inciso X do art. 132 da Lei Complementar Municipal nº 008/99, de 16 de novembro de 1999, que não há servidor público participando da gerência ou administração desta empresa ou sociedade civil(**quando for o caso**), exceto na qualidade de acionista, quotista ou comanditário(**quando for o caso**) e parágrafo 4º do art. 26 da Lei Federal nº 8080/90, que não há pessoas ocupantes de cargo de chefia ou função de confiança entre os proprietários, administradores e dirigentes desta empresa ou entidade.

\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
(nome e assinatura do representante legal da empresa)